



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 13/2018 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 13/2018

Projeto de Lei nº 10/2018

Introduz alterações na Lei nº 3.461 de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e abertura de Crédito Adicional Suplementar”

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

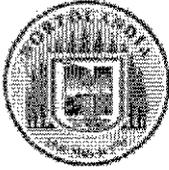
I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 10/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 3.461 de 20 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº 3.375, de 11 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Em justificativas, o Chefe do Poder Executivo argumentou a necessidade de se proceder a várias suplementações orçamentárias a fim de adequar o gasto público em razão de necessidade prementes.

Assim, na Secretaria Municipal de Segurança a suplementação se faz necessária tendo em vista o convênio a ser firmado com o Governo do Estado através da Agência Metropolitana de Campinas (AGEMCAMP) para a aquisição de licença permanente de uso de software com serviços de implantação, garantia de atualização pelo período de 12 (doze) meses e treinamento.

O software irá receber e processar eletronicamente imagens produzidas pelos pontos de coleta de imagens do Município, extrair informações com a finalidade de executar tarefas de análises e combinações de dados descritas no termo de referência, permitindo estabelecer padrões comportamentais e concorrer para planos, estratégias e diagnósticos, com vistas a um controle maior da dinâmica criminal no Município; e ainda permitir integração de informações entre os Municípios da região Metropolitana de Campinas/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 13/2018 fls. 2/4

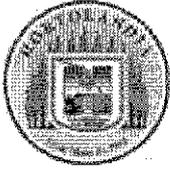
Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a suplementação atenderá o contrato cujo objeto é a “Construção do reservatório de amortecimento de cheias do Córrego Santa Clara e canalização do Córrego Jacuba”, os recursos são oriundos de convênio do Governo Federal.

Na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana se fazem necessárias as alterações na ação de Operação e Fiscalização do Trânsito. Hortolândia apresenta uma população de 222.186 habitantes, uma frota de aproximadamente 108.267 veículos licenciados, bem como um número não estimado de frota flutuante de veículos de outros estados e municípios trafegando pela cidade em função da proximidade com São Paulo e demais municípios que fazem divisa com a região metropolitana de Campinas e das rodovias que por ele passam (Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença - BR. 101 / Rodovia dos Bandeirantes – SP 348).

E, considerando os dados relativos à acidentalidade no município no ano de 2017, onde o total de acidentes ocorridos em 2017 foi de 1.265, sendo 223 com vítimas, 996 sem vítimas, 26 fatais (dentre elas 169 com motos) e 46 atropelamentos. Observando os dados relatados, esses demonstram que as ações voltadas à redução do número de acidentes tornam-se imprescindíveis. Basta uma breve análise nas estatísticas de acidentes em nossas vias, para verificarmos o elevado número de acidentes e mortes.

A conduta inadequada e desrespeitosa do motorista, principalmente com relação à velocidade limite, mesmo com a realização de campanhas educativas, ações de engenharia, fiscalização, porém sem a possibilidade real de sanção, não surtem efeitos necessários para estancar os acidentes graves, com efeitos devastadores em todos os segmentos. A possibilidade de sanção, pecuniária ou de outra espécie, tem um primeiro caráter preventivo, inibindo a prática da infração, evitando a violação do dispositivo legal e protegendo a sociedade do efeito danoso do desrespeito, uma vez que a punição previne a infração.

A implantação de radares em locais estratégicos, onde há maior ocorrência de desrespeito, contribui para a redução de acidentes, e,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 13/2018 fls. 3/4

consequentemente, garante maior segurança nas vias. A certeza da comprovação da prática da infração por meio da fiscalização eletrônica, com registro visual do desrespeito à legislação por parte do condutor do veículo, já provoca a inibição da imprudência existente.

Os radares contribuem para a redução do número de acidentes, principalmente aqueles causados pelo excesso de velocidade e avanço de sinal, além de garantir recursos para a aplicação em políticas públicas para a segurança do trânsito.

Argumentou ainda o Chefe do Poder Executivo que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o comportamento do motorista é o principal fator responsável por acidentes de trânsito e o excesso de velocidade desponta como a imprudência mais determinante em casos de acidentes fatais no Brasil. O objetivo da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana é mudar a cultura agressiva de direção e começar a enxergar o trânsito de forma humanizada.

Em função da implantação desta propositura, deve haver um acréscimo na arrecadação de autuações, o que ocasionará um provável excesso de arrecadação. Neste sentido, solicitamos a suplementação para o exercício e ainda que sejam modificados todos os anexos que compõem o Plano Plurianual 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018. Tal solicitação se faz necessária para dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estarem em consonância umas com as outras.

Em vista destas razões, pelas quais, Senhor Prefeito, deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se concluísse dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 5 de fevereiro de 2017, e sua ementa publicada, na data de 6 de fevereiro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 13/2018 fls. 4/4

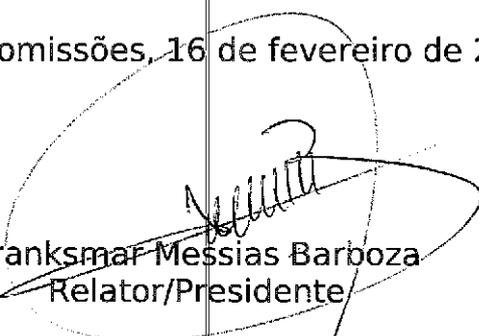
legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei n.º 10/2018, nos termos desse Relatório.

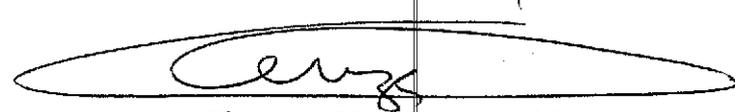
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2018.



Franksma Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro